



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2020

Referente: CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

EMENTA: Convoca Candidatos(as) aprovados(as) ao cargo de: **ASSISTENTE SOCIAL**, no Concurso Público n.º. 001/2019.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal n.º. 001/2019, homologado pelo Decreto n.º 234/2019 de 19 de novembro de 2019. Convoca os candidatos(as) aprovados(as), abaixo nominados(as), para entrega dos documentos comprobatórios, exames médicos e avaliações, no período de 15/01/2020 a 15/02/2020, das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30horas, no Paço Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 815, Divisão de Recursos Humanos, Sala 15.

ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
03	VANESSA ROSA MANO	619617

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA SIMPLES) ACOMPANHADO DOS ORIGINAIS:

- 1) Uma fotografia 3 x 4 recente. Tirada de frente;
- 2) Certidão de Nascimento ou Casamento do candidato;
- 3) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores;
- 4) Cédula de Identidade (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 6) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- 7) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- 8) Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
- 9) Comproventes de Escolaridade exigida;
- 10) Cópia da identidade sanguínea;
- 11) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias, contados da convocação);
- 12) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Instituto de Identificação do Paraná) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- 13) Certidão Negativa de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime

Concurso Público n.º 001/2019 - Edital de Convocação n.º 002/2020 - Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;

- 14) Certidão que comprove estar em dia com suas obrigações junto à Receita Federal;
- 15) Declaração emitida pelo próprio candidato (Reconhecida firma em Cartório) de que não está recebendo proventos de aposentadoria de cargo público e/ou emprego da função pública, ressalvados os cargos públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
- 16) Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acumulação, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
- 17) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- 18) Comprovante de abertura de **conta salário** na Caixa Econômica Federal, contendo o número da agência e conta;
- 19) Atestado médico comprovando aptidão física e mental, após exames médicos admissionais definidos pela Prefeitura Municipal de Altônia.

Fica credenciado através deste Edital, o médico Dr. ROBLEDO RUARO – Médico – Medicina do Trabalho – CRM n.º. 17742, que atende na QS Clínica, com sede à Rua Olavo Bilac, 132 na Cidade de Altônia, fone (44) 3659-1672, para a realização de exame(s) admissional(is) ao(s) convocado(s) por este Edital, que na data agendada deverá apresentar os seguintes exames;

ASSISTENTE SOCIAL

- HEMOGRAMA COMPLETO
- GLICEMIA EM JEJUM
- ULTRASSON DE OMBRO DOMINANTE (com Laudo)
- ULTRASSON DE PUNHO DOMINANTE (com Laudo)
- RÁIO X DE COLUNA LOMBO SACRA (com Laudo)
- CONSULTA OCUPACIONAL

- O exame admissional, exames médicos relacionados e eventuais solicitações do perito, serão custeados pelo próprio candidato(a).

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 de janeiro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Concurso Público n.º 001/2019 - Edital de Convocação n.º 002/2020 - Página 2 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0112/2017
REF: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 48/2017
HOMOLOGADA PELA RATIFICAÇÃO Nº 048/2019 DE 24 de junho de 2019

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na Avenida Galha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **V. PAULO - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º. 9754468000146, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr.(a) **VALCIR PAULO**, portador do CPF n.º. 040.019.389-28, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** n.º. 48/2019 com base na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa por tempo determinado com cláusula resolutiva para Limpeza manutenção e conservação das áreas públicas do município de Altônia.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
I - Edital de Dispensa por Justificativa n.º 48/2019-PMA; e
II - Proposta e orçamento detalhado da CONTRATADA, datados de

2.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E CLÁUSULA RESOLUTIVA

2.3.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.3.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

d) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

A cláusula resolutiva encontra-se presente nos artigos 474 e seguintes do Código Civil. Resumidamente, pode ser entendida como uma condição, que quando estabelecida nos negócios jurídicos, possibilita que esse negócio seja desfeito, caso o preço não seja integralmente satisfeito

O art. 1.359 do Código Civil dispõe que, resolvida a propriedade pelo implemento da condição, se entendem resolvidos, também, todos os direitos reais concedidos na sua pendência.

Os artigos 474 e 475 do atual Código Civil na parte destinada a tratar da cláusula expressa, não titula as partes contratantes como "vendedores e compradores", "credores e devedores", sendo assim, pode-se atribuir a cláusula resolutiva a qualquer pessoa jurídica ou física que detenha o conhecimento e concordância da presença da cláusula e sua participação do negócio jurídico.

Este contrato tem como Cláusula Resolutiva a Contratação de Empresa para prestação dos serviços citados acima dentro das normas da Lei 8.666/93, sendo o mesmo encerrado tão logo seja consagrado o vencedor do processo licitatório em trâmite e em decorrência da anulação da tomada de preços 003/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de Dispensa por Justificativa Nº 48/2019 -PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 118.275,93 (cento e dezotoito mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos,

§ 1º. No preço apresentado nesta Cláusula já estão incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

§ 2º. O pagamento será efetuado por medição mensal, conforme cronograma físico-financeiro, em até 10 (dez) dias após o aceite pela fiscalização, condicionado, ainda, a aprovação da medição e repasse financeiro pela Caixa Econômica Federal.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



§ 3º. A empresa Contratante reterá no ato do pagamento da contratada 3% (três por cento), do valor bruto da Nota Fiscal, que será recolhido aos cofres Públicos Municipais referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços (Lei n.º 344/2005-Código Tributário do Município de Altônia);

§ 4º. O pagamento só será efetuado a CONTRATADA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Declaração de que a empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (art. 149, caput e §§, da Instrução Normativa SRP n.º 03, de 14/07/2005), encontrando-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada.

III. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

IV. Prova de regularidade de situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei n.º 8.036/90.

V- Os serviços de mão de obra, estarão sujeitos ao recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Município de Altônia.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos Serviços será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, que procederá às análises dos serviços executados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação mensalmente.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a entregar os Serviços, sem nenhuma pendência e, provisoriamente recebida, dentro de 90 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria Técnica.

§ 2º. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução da obra.

CLAUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega dos Serviços e da vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse da Prefeitura Municipal de Altônia, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR acompanhará a execução dos Serviços em todas as suas fases, quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR e pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
 Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também, o disposto no art. 618 do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

I - fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;

II - responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

III - responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR ou terceiros, por funcionários ou prestatas da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

IV - Confrontar entre si, antes de iniciar a execução dos serviços, os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas, dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitá-las ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;

V - assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Altônia, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

VI - efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

VII - manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações Do Município I - pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;

II - acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, , sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento) – equivalente a 30 (trinta) dias de atraso - calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono da obra, independente de interpelação e/ou notificação, sendo

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
 Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 2º A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Considera-se como inexecução total a recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo Município de Altônia quando a CONTRATADA:

a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Altônia

b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo Município de Altônia, prejudique a execução do contrato;

d) reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;

e) sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da Município de Altônia.

II - Pela CONTRATADA, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da Município de Altônia poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do Município de Altônia.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Altônia - pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao Município de Altônia, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
 Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



As despesas referentes à execução da obra, objeto deste contrato, serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR e com recursos oriundos da Fonte:

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 de junho de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal
 Contratante

V. PAULO - ME
 VALCIR PAULO
 Contratado

TESTEMUNHAS

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
 Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 004/2020 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal o trecho da Rodovia PR 496 para fins de implantação de Ciclovía.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para fins de execução de implantação de Ciclovía ligando o Bairro Cidade Nova ao Bairro Jardim Planalto, numa extensão de 203 metros, o trecho da Rodovia PR-496 – início o km 28+470M e fim o km 28+673M – margem sul da rodovia, num faixa de 15 metros do eixo da Rodovia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N.º 254/2019.

Exonera a pedido a servidora **ELAINE CURIEL FIGUEIREDO COTRIM**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **ELAINE CURIEL FIGUEIREDO COTRIM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.282.993-1-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, a partir de 19/12/2019.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19 dias do mês de dezembro ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

entre 22/11/2011/2016, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozadas no período de 02/01/2020 à 31/03/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 46/2017 – (2017.12.05.0146) CELEBRADO EM 06/04/2017, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA GOVERNAÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO a **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e a empresa **GovernaçaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua Joao Pessoa, 1.183 – Andar 1 e 2 – Centro, CEP: 89.036-001 - BLUMENAU – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Silvio Luis Strozzi, portador do Rg nº 3251574-6 SESP- PR e CPF 488.200.089-04 resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 06/04/2017, acima identificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O 5º Termo tem por objetivo, aditar ao Contrato acima citado o Programa **PRONIM NUVEM**, ferramenta tecnológica não contemplada no contrato inicial, conforme abaixo Descrito:

Item	Descrição do Programa	Valor Mensal
01	PRONIM NUVEM, acesso simultâneo para 17 usuários	3.715,00
Valor Total		3.715,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Devido ao ingresso do programa acima citado, fica aditado no contrato um valor de **R\$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais)** mensais, passando o Contrato a vigorar com um valor Mensal de **R\$ 15.606,58 (quinze mil seiscentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Altônia, 15 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 012/2020

Concede licença medica a senhora **ELISANGELA CRISTIANA PONDIAN**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder a senhora **ELISANGELA CRISTIANA PONDIAN**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº.8.135.035-3-PR, ocupante da função de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria de Saúde, 07(sete) dias de para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 14/01/2020 à 20/01/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 013/2020

Concede licença Prêmio a servidora **SONILDA MARTINS**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder a servidora **SONILDA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº.2.231.368-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido